



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2132/2025
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, ata de posse 01/01/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Avenida Caiobá, Tricolândia em Piên, Estado do Paraná, CEP 83.860-000, fone (41) 99801-9815, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada pela Presidente, **Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck**, brasileira, residente e domiciliado na Av Paraná, nº 09, Tricolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, LDO - LEI 1558, de 02 de dezembro de 2024, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên- AMA referente ao Chamamento Público 008/2024 para Secretaria de Educação e conforme Plano de Trabalho anexo ao processo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROponente** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **PROponente**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **PROponente** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **PROponente** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **PROponente** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROponente** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 128.510,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e dez reais)

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

| | | | | |
|---|---|--|---|--|
| <i>1ª parcela</i> <i>Março/ 2025</i> | <i>2ª parcela</i> <i>Abril/2025</i> | <i>3ª parcela</i> <i>Maio/2025</i> | <i>4ª parcela</i> <i>Junho/2025</i> | <i>5ª parcela</i> <i>Julho/2025</i> |
| <i>R\$ 14.278,89</i> | <i>R\$ 14.278,89</i> | <i>R\$ 14.278,89</i> | <i>R\$ 14.278,89</i> | <i>R\$ 14.278,89</i> |
| <i>6ª parcela</i> <i>Agosto/2025</i> | <i>7ª parcela</i> <i>Setembro/2025</i> | <i>8ª parcela</i> <i>Outubro/2025</i> | <i>9ª parcela</i> <i>Novembro/2025</i> | |
| <i>R\$ 14.278,89</i> | <i>R\$ 14.278,89</i> | <i>R\$ 14.278,89</i> | <i>R\$ 14.278,88</i> | |

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação através das seguintes dotações orçamentárias:

08.001.12.367.0009.2023.3.3.50.41.00.00 CONTA 2540

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Luciana Lubke, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) da matrícula 10861, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento e designada como Fiscal/Gestor SUPLENTE do termo de fomento a servidora: Márcia Zigovski Radol – Matrícula 4765957.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº Inexigibilidade 004/2025, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 29 de janeiro de 2025

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

CANDIDA DE LOURDES SIMÕES BINECK

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Luciana Lubke**

Nome: **Clarice de F. Fragoso**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 004/2025
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
AUTISTA DE PIÊN-AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 128.510,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e dez reais)
Sendo 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 14.278,89 e 1 (uma) parcela de R\$ 14.278,88.

Objeto: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên- AMA referente ao Chamamento Público 008/2024.

Fiscal Administrativo: Luciana Lubke e Márcia Zigovski Radol como suplente

Prazo de Vigência: Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2025.

Data de assinatura: 29 de janeiro de 2025

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:AC1B8E3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2025. Edição 3207
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AMA PIÊN

PLANO DE TRABALHO 2025

| I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE | | | |
|--|-------------------------|--------------------------------|--|
| Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA-Piên | | | |
| 01 – CNPJ 34.696.848/0001-19 | 02 - NOME FANTASIA | | 03 – DATA DE FUNDAÇÃO: 10/05/2019 |
| 04 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Caiobá, Trigolândia, | | 05 - Nº s/nº | 06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO |
| 07 – MUNICÍPIO Piên | 08 - CAIXA POSTAL | | 09 – CEP 83.860-000 |
| 10 – UF PR | | | |
| 11 - DDD 41 | 12 - FONE 99801-9815 | 13 - FAX | 14 - E-MAIL associacaoamapien@gmail.com |
| 15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Paulo Ricardo Pillati | | 16 - TELEFONE 47 99967-1453 | 17 - E-MAIL ricardopillati@gmail.com |
| 18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: | | | |
| AGÊNCIA: 0674-2 | | | |
| Nº DA CONTA: 63.774-2 | | | |

| II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE | | | | |
|--|-----------------------------------|--|-------------------------------|---------------------------------|
| 19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Candida de Lourdes Simões Bineck | | | 20 - CPF Nº 780.485.409-91 | |
| 21 - CARGO OU FUNÇÃO: Presidente | 22 - DATA DA POSSE: 12/08/2024 | 23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO: dezembro/2027 | 24 - RG Nº: 5427970-1 | 25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC |



III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A AMA Piên – Associação de Pais e Amigos do Autista é uma organização sem fins lucrativos que atua com a missão de oferecer suporte integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Desde sua fundação, a AMA tem desempenhado um papel essencial no município de Piên, oferecendo serviços especializados como atendimentos psicopedagógicos, psicológicos, fonoaudiológicos e equoterapia. Atualmente, a instituição atende 89 crianças, mas enfrenta uma crescente demanda, com mais de 15 crianças aguardando atendimento.

A parceria com a Prefeitura Municipal e o apoio de empresas locais têm sido fundamentais para manter a qualidade dos serviços oferecidos. Contudo, a necessidade de expansão é premente. Em 2025, a inauguração da nova sede da AMA Piên representará um marco significativo. Este espaço ampliará a capacidade de atendimento, melhorando de forma expressiva os serviços e beneficiando diretamente as crianças e suas famílias.

AAMA Piên foi fundada em 10 de maio de 2019, como resultado do esforço conjunto de familiares e membros da sociedade comprometidos em promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA. Registrada como uma associação de direito privado e sem fins lucrativos, a entidade possui caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico e representativo, com sede na Avenida Caiobá, s/nº, Trigolândia, Piên-PR.

Principais objetivos da entidade:

- **Assistência e Inclusão:** Atender crianças e adolescentes com TEA, promovendo inclusão social e integração comunitária e familiar.
- **Atendimento Educacional Especializado:** Proporcionar suporte técnico ao ensino regular e atendimento educacional especializado para alunos em idade escolar.
- **Espaço de Convivência:** Oferecer atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer para promover o convívio social e comunitário.
- **Desempenho Funcional:** Desenvolver habilidades por meio de programas educacionais especializados e atividades funcionais.



- **Mobilização Comunitária:** Estimular a participação de instituições públicas, privadas e da comunidade local em ações e projetos voltados ao atendimento de pessoas com TEA.
- **Interação com Instituições:** Colaborar com organizações de saúde, educação e assistência social para facilitar o acesso a tratamentos especializados.
- **Formação e Pesquisa:** Promover a capacitação de profissionais, incentivar pesquisas e fomentar o intercâmbio com outras instituições e especialistas.

AAMA Piên também atua em conselhos municipais, incluindo o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), o Conselho do Idoso e o Conselho da Pessoa com Deficiência.

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado:

Atendimento especializado às pessoas com TEA, por meio de uma equipe multidisciplinar composta por psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga, equoterapia e neurologista.

Justificativa da Solicitação:

O plano busca oferecer intervenções nas áreas social, educacional, terapêutica e de saúde para pessoas diagnosticadas com TEA. Muitas famílias atendidas vivem em condições de baixa renda, com acesso limitado a estímulos e suporte. A parceria com a Prefeitura é essencial para aliviar a sobrecarga nos postos de saúde e na Secretaria de Educação, além de oferecer assistência a famílias que não têm condições financeiras para consultas particulares.

A crescente demanda no município, torna urgente a ampliação dos atendimentos. A abordagem individualizada, baseada em avaliações multidisciplinares e planos de desenvolvimento semestrais, potencializa as habilidades das crianças e adolescentes, promovendo convivência familiar e social mais adequada.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

Para 2025, com a parceria firmada entre o município e a entidade, estima-se atender 100 pessoas. Essa projeção considera a nova sede da AMA, que oferecerá um espaço adequado e funcional para a realização dos atendimentos.



Estimativas de Metas a Serem Atingidas:

O atendimento especializado visa prestar às pessoas com diagnóstico de TEA — Transtorno do Espectro Autista, intervenções na área social, educacional, terapêutica e de saúde. É importante dizer que a maioria das famílias atendidas na associação estão inseridas em ambiente familiar com pouco estímulo, baixo nível cultural, social e econômico, caracterizando privações no desenvolvimento global do indivíduo. Diante das necessidades detectadas, elabora-se o plano de tratamento individualizado desenvolvido pela equipe, de acordo com o resultado da avaliação multidisciplinar e/ou desenvolvimento semestral do paciente de acordo com o desenvolvimento apresentado. As intervenções têm como objetivo potencializar as habilidades e desenvolver as áreas deficitárias inerentes ao transtorno, promovendo convivência social, comunitária e familiar de maneira adequada. Serão beneficiadas com os atendimentos 64 pessoas com TEA- Transtornos do Espectro Autista, dos 02 anos até 17 anos de idade de ambos os sexos.

Metodologia do trabalho:

Entrevista com Pais/Responsáveis:

Coletar informações sobre o histórico da criança, comportamentos observados em casa, preocupações dos pais, etc. (matricula)

Avaliação Multidisciplinar:

Realizar avaliações individuais conduzidas por cada profissional envolvido para entender as áreas de necessidade específicas da criança.

Reunião de Equipe:

Discussão conjunta para integrar as observações e avaliações de cada profissional.

Definição de Metas:

Estabelecer metas específicas e mensuráveis para cada domínio (psicológico, fonoaudiológico, psicopedagógico e equoterapia).

Programa Individualizado:

Criar um plano individualizado que leve em consideração as necessidades específicas de cada criança.

Sessões Regulares:

Realizar sessões regulares de acordo com o plano de intervenção, adaptando conforme necessário. (semanal ou quinzenal conforme nível do autismo)

Comunicação Contínua:

Manter uma comunicação constante entre os profissionais para compartilhar observações e ajustar o plano conforme necessário.

Avaliação Contínua:

Monitorar o progresso regularmente por meio de avaliações/relatórios formais e observações informais.

Orientação e Apoio:



Fornecer orientação aos pais/responsáveis e escola sobre estratégias para apoiar o desenvolvimento da criança sempre que necessário.

Reuniões de Atualização:

Quando necessário agendar reuniões com a família ou escola para fornecer atualizações sobre o progresso da criança/adolescente autista e discutir estratégias para a continuidade em casa ou na escola.

Capacidade Instalada:

O espaço foi cedido pela Prefeitura Municipal de Piên em abril de 2020. Atualmente, conta com uma sala de recepção e espera, duas salas para atendimento especializado e dois banheiros. A AMA conta com uma equipe composta por 08 profissionais, incluindo psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, administrativo e terapeutas de equoterapia, que garantem um atendimento especializado e de qualidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

| Discriminação | Custo mensal | Total ano 9 parcelas |
|---------------------------------|--------------|------------------------|
| Fonoaudióloga (35 atendimentos) | 2.450,00 | 22.050,00 |
| Discriminação | Custo mensal | Total (ano) 9 parcelas |
| Psicóloga (35 atendimentos) | 2.450,00 | 22.050,00 |

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

| Discriminação | Custo mensal | Total (ano) 9 parcelas |
|---|----------------------|--------------------------|
| Psicopedagoga (35 atendimentos) | 2.450,00 | 22.050,00 |
| Discriminação | Custo mensal | Total (ano) 9 parcelas |
| Equoterapia (80 atendimentos) | 5.640,00 | 50.760,00 |
| Discriminação | Custo a cada 2 meses | Total (ano) 9 parcelas |
| Neurologista (40 atendimentos anuais 10 a cada 2 meses) | 2.900,00 | 11.600,00 |
| CESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS | | TOTAL: 128.510,00 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| 1ª parcela março | 2ª parcela abril | 3ª parcela maio | 4ª parcela junho | 5ª parc. julho |
|------------------|-------------------|------------------|-------------------|----------------|
| 14.278,89 | 14.278,89 | 14.278,89 | 14.278,89 | 14.278,89 |
| 6ª parc. agosto | 7ª parc. setembro | 8ª parc. outubro | 9ª parc. novembro | |
| 14.278,89 | 14.278,89 | 14.278,89 | 14.278,88 | |



Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para março /2025)
Fim: 31/12/2025

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 20 de janeiro de 2025.

Assinatura Proponente

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente AMA-Piên

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Assinatura Concedente

Maicon Grosskopf
Prefeito do Município de Piên/PR

Testemunhas:

Nome: (Fiscal do termo de fomento) _____

Nome: (Secretário (a) da secretaria vinculada) _____